



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 033, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a contratação e o pagamento pelo exercício docente nas atividades acadêmicas de ensino e extensão no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, inciso II, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 95, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º A contratação e o pagamento de docentes da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) far-se-ão em conformidade com o disposto nesta Portaria, em complemento à Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A retribuição financeira pelo exercício docente é realizada em caráter eventual nas atividades acadêmicas:

I - de ensino;

II - de extensão, em situações excepcionais, mediante justificativa; e

III - de projetos especiais, previstos e justificados no projeto pedagógico da atividade acadêmica, admitidos pela Diretoria-Geral e aprovados pelo Conselho Administrativo (CONAD).

Art. 2º A remuneração financeira do docente abrangerá autorização para atuação presencial, para transmissão da aula por meios informáticos e para gravação e disponibilização de todo o material produzido ao público em geral pela página da ESMPU, por instituições conveniadas ou por entidade pela Escola autorizada.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - ação de aprendizagem: conjunto articulado de atividades individuais e/ou grupais de ensino-aprendizagem, formação, capacitação, treinamento ou desenvolvimento de pessoas com vistas à socialização, à exteriorização, à combinação e à interiorização de conhecimentos, habilidades e atitudes considerados valiosos para o trabalho e para a vida profissional;

II - ambiente de aprendizagem: local que reúne um conjunto de materiais didáticos ou de referência, organizados por objetivos de aprendizagem e disponibilizados em ambiente tecnológico, para serem utilizados em ação de aprendizagem ou autodesenvolvimento;

III - objetos de aprendizagem: recursos e materiais didáticos com conteúdo autoexplicativo, autocontidos e com possibilidade de reuso, aplicados para apoiar a aprendizagem, de autoria própria ou curados (produzidos por terceiros e reutilizados), que podem ser utilizados para compor a estrutura da atividade acadêmica ou de forma independente;

IV - adaptação do objeto de aprendizagem: ajuste e adequação de objeto de aprendizagem previamente elaborado para outra mídia, para outro idioma ou para outra modalidade educacional;

V - ampliação do objeto de aprendizagem: acréscimo de conteúdo em objeto de aprendizagem previamente elaborado;

VI - revisão do objeto de aprendizagem: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do objeto de aprendizagem ou de alteração de público, desde que não caracterizados material novo ou ampliação de material;

VII - curadoria de objeto de aprendizagem: identificação, seleção, reunião, priorização, contextualização, arranjo, adaptação, disponibilização e monitoramento de conteúdos educacionais reutilizados para determinado objetivo de aprendizagem, que devem estar estruturados na forma de material didático;

VIII - projeto pedagógico: documento que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou extensão; e

IX - plano de ensino: descritivo do planejamento do docente, contendo os objetos de aprendizagem previstos para cada aula.

Art. 4º Não geram pagamento de retribuição financeira ao exercício docente, os seguintes casos:

I - atividade ou produto que não tenham sido previamente autorizados pela ESMPU, nem detalhado no projeto pedagógico;

II - atividade ou produto previstos e incluídos dentre as atribuições do espaço ocupacional e educacional de membros ou servidores do Ministério Público da União (MPU);

III - ação ou produto institucional de finalidade não destinada às atividades acadêmicas de ensino e extensão;

IV - atividade de representação do MPU ou da unidade de lotação, ou apresentação de estrutura, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso;

V - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VI - atividade acadêmica de ensino e extensão não aprovada previamente pela ESMPU; e

VII - revisão do objeto de aprendizagem, quando o conteudista já tiver percebido a retribuição financeira para a elaboração do material, pelo período de 2 (dois) anos e por, no máximo, 2 (duas) vezes, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento.

Parágrafo único. Não será devida a retribuição financeira para integrantes da Diretoria-Geral da ESMPU ou das respectivas Secretarias quando o exercício da docência for inerente às suas funções institucionais na ESMPU.

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE

Art. 5º O docente selecionado para atuar nas atividades acadêmicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º deverá ter cadastro em sistema específico da ESMPU, onde deverão constar os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal com CPF;

II - comprovante da titulação acadêmica, quando a retribuição financeira ocorrer conforme a titulação do docente;

III - currículo; e

IV - comprovação de vínculo funcional, no caso de docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e docentes que sejam membros da Magistratura e de Ministério Público estaduais.

§ 1º O docente se responsabiliza por manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 2º Para docente membro ou servidor do MPU, os documentos relacionados nos incisos I e II são dispensáveis, sendo suficientes as informações declaradas e confirmadas no ato do cadastro por seu/sua titular, sob as penas da lei (art. 299 do CP).

§ 3º Para docente membro ou servidor do MPU, poder-se-á aproveitar os dados do cadastro funcional do sistema de gestão de pessoas do respectivo ramo.

§ 4º No caso de aproveitamento dos dados do cadastro funcional do sistema de gestão de pessoas do respectivo ramo, o docente membro ou servidor do MPU que identificar dado desatualizado no ato da contratação deverá realizar a atualização diretamente no ramo, podendo a ESMPU considerar, para a contratação específica, o dado informado por declaração de seu/sua titular, sob as penas da lei (art. 299 do CP).

§ 5º As disposições contidas nos §§ 3º e 4º não se aplicam aos docentes de pós-graduação.

§ 6º Para comprovar a titulação acadêmica, serão aceitas a cópia do diploma ou certificado, a declaração de conclusão do curso, o histórico escolar, a ata de aprovação da dissertação/tese ou outro documento de valor comprobatório.

§ 7º A titulação acadêmica adquirida em universidade estrangeira somente poderá ser comprovada por meio de diploma ou certificado revalidado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º Para contratação, o docente deverá firmar Termo de Compromisso do qual constarão:

I - confirmação dos dados pessoais cadastrados;

II - declaração de concordância com as condições estabelecidas no projeto pedagógico e com o valor da retribuição financeira; e

III - declaração de observância do limite legal anual de horas remuneradas por pró-labore ou Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso (Lei n. 8.112/1990).

Art. 7º Quando requerido pela ESMPU, o docente deverá assinar autorização de uso de voz e imagem e declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos aos conteúdos intelectuais produzidos, sejam eles gravação, objeto de aprendizagem ou outro tipo de material.

§ 1º Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos admitidos em direito.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do autor.

§ 3º Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado no material.

§ 4º Caso o docente não concorde com a cessão total dos direitos patrimoniais, a ESMPU não poderá reutilizar ou reproduzir o conteúdo intelectual.

§ 5º Em caso de cessão de direitos patrimoniais, sendo necessária a atualização do conteúdo, o autor será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§ 6º A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I - utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

II - revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizá-lo em outras atividades que venha a promover;

III - reproduzir total ou parcialmente a obra; e

IV - distribuir o material a terceiros e compartilhá-lo com eles para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

Art. 8º Os servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990), quando desempenharem a docência durante a jornada de trabalho, deverão apresentar Termo de Ciência da chefia imediata.

Art. 9º A contratação de docentes que não sejam servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990) deverá observar as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Art. 10. Nos casos em que optar por não receber a retribuição financeira decorrente da atividade exercida, o docente deverá declarar a renúncia, conforme modelo adotado pela ESMPU.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO EXERCÍCIO DOCENTE

Art. 11. A retribuição financeira ao exercício docente é calculada conforme a Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021, e seus anexos, fazendo jus, cada docente, ao pagamento de carga horária correspondente à(s) atividades(s) ministrada(s) ou produzida(s), conforme predefinido em projeto pedagógico, plano de ensino ou outro instrumento de planejamento adotado pela ESMPU.

Parágrafo único. No caso de mais de um docente atuando na mesma atividade acadêmica, o cômputo da carga horária total a ser paga por pessoa ocorrerá levando-se em consideração se a atuação dos docentes se dará de forma:

I - não simultânea: proporcionalmente à divisão das horas-aula entre os docentes, nos termos do projeto pedagógico; e

II - simultânea: caso em que dois ou mais docentes recebem pela(s) mesma(s) hora(s)-aula, mediante justificativa expressa no projeto pedagógico da atividade.

Art. 12. No caso de atividade acadêmica sem duração determinada, a carga horária para fins de cálculo de retribuição financeira é estabelecida pela ESMPU, considerando:

I - para elaboração de materiais para atividades autoinstrucionais ou abertos à consulta livre: o equivalente ao estabelecido em carga horária para realização da atividade pelo participante, conforme padrão de cursos com carga horária definida; e

II - em casos não previstos: mediante analogia, considerando o tipo de atividade, a complexidade e o tempo necessário à sua realização.

Art. 13. O pagamento da retribuição financeira observará a função docente exercida, na seguinte proporção:

I - instrutor: total de horas-aula que compõe a carga horária da aula/disciplina/curso ministrado;

II - conteudista: total de horas-atividade constante do respectivo projeto de especificação do material desenvolvido ou curado;

III - tutor: total de horas-aula que compõem a carga horária das tarefas atribuídas (chats, fóruns e demais meios tecnológicos e ferramentas de aprendizagem disponíveis) em cada aula/disciplina/curso em que atua, conforme especificado no projeto pedagógico;

IV - orientador pedagógico: percentual de 20% (vinte por cento) do total da carga horária da atividade acadêmica;

V - orientador de TCC: 10 (dez) horas-aula por trabalho orientado com base de cálculo sobre o exercício de tutor definido no Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 9/2021;

VI - membro de banca examinadora: 2 (duas) horas-aula por cada banca em que atue; e

VII - palestrante: total de horas-aula que compõem a carga horária da palestra ministrada.

§ 1º O valor da hora-aula a ser paga ao Instrutor abrangerá a preparação de todo o material didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, o planejamento e a condução de aulas e o tempo de deslocamento.

§ 2º Quando necessária a produção ou curadoria de objeto de aprendizagem para disponibilização prévia aos alunos, para estudos individualizados, e indispensável ao desenvolvimento da atividade acadêmica, o instrutor poderá atuar, adicionalmente, como conteudista.

Art. 14. O pagamento da retribuição financeira devida ao conteudista observará a quantidade de material produzido, nos termos do instrumento de planejamento apresentado, dentro dos seguintes parâmetros:

I - texto autoral: a cada 2 (duas) laudas de texto produzido implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula;

II - vídeo autoral: a cada 1 (uma) hora de vídeo produzido corresponde ao pagamento de 1 (uma) hora-aula;

III - atualização de texto autoral: a cada 10 (dez) laudas de texto autoral, efetivamente atualizado, implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula;

IV - **podcast**: a cada 1 (uma) hora de **podcasts** produzidos corresponde ao pagamento de 1 (uma) hora-aula;

V - curadoria de objeto de aprendizagem de texto ou qualquer outro material bibliográfico: a cada 30 (trinta) laudas de textos curados implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula;

VI - curadoria de objeto de aprendizagem de vídeos ou qualquer outra mídia audiovisual: a cada 5 (cinco) horas de vídeos curados implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula;

VII - elaboração de questões objetivas: a produção de 10 (dez) questões equivale ao pagamento de 2 (duas) horas-aula;

VIII - elaboração de questões subjetivas: a produção de 3 (três) questões subjetivas implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula;

IX - correção de questões subjetivas: a correção de 5 (cinco) questões subjetivas implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula;

X - estudo de caso: a produção de 2 (dois) estudos de caso implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula; e

XI - correção de estudos de caso: a correção de 5 (cinco) estudos de casos implica o pagamento de 1 (uma) hora-aula.

§ 1º O pagamento dos produtos I, II, III, IV, V e VI engloba a entrega de uma questão avaliativa por objeto de aprendizagem produzido.

§ 2º Os produtos elencados nos incisos VII, VIII, IX, X e XI já estão compreendidos nas funções de Instrutor e Tutor, nos termos dos incisos I e III do art. 13, de modo que serão remunerados exclusivamente se consistirem em objetos autônomos.

§ 3º Os produtos elencados nos incisos V e VI possuem o teto de até 15% (quinze por cento) do total de horas-aula do curso, para fins de retribuição financeira ao conteudista, quando a atividade acadêmica ou disciplina dispor de mais de um objeto de aprendizagem além da curadoria prevista.

§ 4º O conteudista que elaborar somente os objetos de aprendizagens previstos nos incisos V e VI para uma atividade acadêmica receberá o teto de até 10 (dez) horas-aula, para fins de retribuição financeira, mesmo que o material curado tenha uma carga horária superior.

§ 5º A indicação das bibliografias básica e complementar deve ser realizada no ato de planejamento da disciplina ou atividade acadêmica, já constando das atribuições do orientador pedagógico e do instrutor, não sendo, portanto, considerada uma atividade de curadoria de objeto de aprendizagem.

§ 6º A atuação como conteudista está condicionada ao planejamento dos objetos de aprendizagem a serem desenvolvidos, conforme instrumentos de planejamento adotados pela ESMPU.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO E PAGAMENTO DE DOCENTES

Art. 15. O pagamento de retribuição financeira correrá por meio dos recursos orçamentário-financeiros disponíveis para esse fim e será realizado após cumpridas todas as atribuições contratadas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e formalizadas pela ESMPU.

Art. 16. Para pagamento da retribuição financeira, o contratado deverá assinar declaração de prestação de serviço, conforme modelo da ESMPU.

Art. 17. O pagamento da retribuição financeira do docente poderá ocorrer de forma parcelada, quando for o caso, durante o período de prestação do serviço.

Parágrafo único. Autoriza-se o pagamento parcelado ao docente quando a atividade acadêmica tiver duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias e, entre a primeira aula do docente e a última houver período de tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 18. Os integrantes do corpo docente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou à indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá se dar pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§ 2º Os trechos considerados para fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 19. Nas atividades acadêmicas que envolvam retribuição financeira ao exercício docente, são deveres da ESMPU:

I - certificar-se de que o beneficiário pela retribuição atenda aos requisitos normativos;

II - certificar-se de que o beneficiário esteja ciente das condições para o recebimento da retribuição financeira, nos termos desta Portaria;

III - autorizar o planejamento da ação de aprendizagem;

IV - coordenar o planejamento da ação de aprendizagem do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico;

V - autorizar e coordenar a elaboração ou a curadoria de objeto de aprendizagem;

VI - avaliar a necessidade de ampliação, adaptação, atualização e revisão do objeto de aprendizagem;

VII - solicitar e coordenar a ampliação, a adaptação, a atualização e a revisão do objeto de aprendizagem;

VIII - avaliar o desenvolvimento e os resultados da ação de aprendizagem; e

IX - avaliar o desempenho dos docentes que atuaram na ação de aprendizagem, comunicando-os dos resultados dessa avaliação.

Art. 20. Os deveres dos docentes das atividades de ensino e extensão estão previstos no Regulamento Acadêmico da ESMPU.

Art. 21. O docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação de aprendizagem, causando prejuízo a sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Esta Portaria se aplica a todos os contratos firmados entre a ESMPU e os docentes na data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 16/03/2022, às 18:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0324588** e o código CRC **4F27A716**.

Processo nº: 0.01.000.1.001531/2021-19

ID SEI nº: 0324588